



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 123/2023

Modificam-se e acrescentam-se dispositivos na Resolução Normativa nº 111, de 08 de março de 2018, que "*Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências.*", na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque nos art. 21, inciso VII, 26, inciso III, e 58, *parágrafo único*, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com os arts. 16, inciso I, e 163, inciso V, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII, ao art. 6º, da Resolução nº 111, de 08 de março de 2018, e suas posteriores alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

VII - a Procuradoria da Mulher.”

Art. 2º Acrescenta-se o "*CAPÍTULO V – Da Procuradora da Mulher*", com os arts. 78D, 78-E, 78-F, 78-G e 78-H, na Resolução nº 111, de 8 de março de 2018, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO V

Da Procuradoria da Mulher

Art. 78-D. Fica criada a Procuradoria da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina.

§ 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal, sendo órgão independente e contando com o suporte técnico de toda a sua estrutura desta Casa.

§ 2º Os cargos da Procuradoria da Mulher não são remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 78-E A Procuradoria da Mulher será constituído de 01 (uma) Procuradora da Mulher; 01 (uma) Procuradora Adjunta e 01 (uma) Secretária, devendo todas serem Vereadoras do Município de Teresina e no pleno exercício de seus respectivos Mandatos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina fazer a designação, por Ato, da Procuradora da Mulher, da Procuradora Adjunta e da Secretária da Procuradoria.

§ 2º Os mandatos na Procuradoria da Mulher serão de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução, coincidindo com a periodicidade do mandato da Mesa Diretora no biênio.

§ 3º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, licenciamentos ou ausências e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria da Mulher.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos mencionados no caput deste artigo, caberá à Presidência da Câmara Municipal de Teresina fazer à designação de outra parlamentar.

§ 5º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos da Procuradoria da Mulher, poderá ser designada, excepcionalmente, uma servidora efetiva do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

§ 6º A suplente de Vereadora que assumir o Mandato, em caráter provisório, não poderá ser designada para cargo na Procuradoria da Mulher.

§ 7º A Procuradoria da Mulher funciona no gabinete parlamentar da Vereadora designada como Procuradora da Mulher e/ou nos gabinetes das demais integrantes.

Art. 78-F Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Teresina e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, políticas públicas que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com a estruturação da rede de proteção à mulher nos organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, estudos, seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

de seu déficit de representação política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V – incentivar e orientar a participação da mulher na política;
VI – acompanhar os debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VIII – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la junto à população teresinense.

Art. 78-G As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão divulgadas pelo Órgão de Comunicação da Câmara Municipal de Teresina, desde que não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e/ou servidores.

Art. 78-H Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.”

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, para todos os efeitos jurídicos e legais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 07 de março de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Elzui
Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2º Secretária